



07/09/2023

Número: **0835616-92.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **27/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.400.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

Em segredo de justiça (AUTOR)

GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)
PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
THIAGO CARDOSO FRAGOSO (ADVOGADO)
MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
RAPHAEL GAMA DA LUZ (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES (ADVOGADO)
EDINALDO DOS SANTOS RUTIGUEL (ADVOGADO)
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
PRISCILA DE PAIVA (ADVOGADO)
THIAGO DE FREITAS LINS (ADVOGADO)
LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO (ADVOGADO)
GIOVANA ROCHA (ADVOGADO)
JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED (ADVOGADO)
ISABELLA LIVERO (ADVOGADO)
NHAYARA DOS SANTOS BANDEIRA (ADVOGADO)
ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)
ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (ADVOGADO)
EVERALDO SANT ANNA OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
CLEITON LOPES SIMOES (ADVOGADO)
THAMIRES APARECIDA MIRANDA (ADVOGADO)
PATRICIA GALLARDO GOMES (ADVOGADO)
ALDIELE LEITE DA SILVA (ADVOGADO)
ADRIANA FRANCA DA SILVA (ADVOGADO)
LETICIA FRANCO BRUSTOLIN (ADVOGADO)
STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)
EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO (ADVOGADO)
LEANDRO DE ARAUJO FERREIRA (ADVOGADO)
ITIEL JOSE RIBEIRO (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) TARCIANO CAPIBARIBE BARROS (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO BRUGNARO VERONEZI (ADVOGADO) DAYANNE CRISTINA ASSAD WANUS (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA (ADVOGADO) ALBERTO MINGARDI FILHO (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (RÉU)

PAULO AUGUSTO GRECO (ADVOGADO)
PRISCILA FARIAS CAETANO (ADVOGADO)
ELOISA ELENA BRAGHETTA SILBERBERG (ADVOGADO)
ALICIA BIANCHINI BORDUQUE (ADVOGADO)
RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI (ADVOGADO)
TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO)
JORGE MAIA (ADVOGADO)
JACO CARLOS SILVA COELHO (ADVOGADO)
ELAINE CRISTINA PEREIRA PAPILE (ADVOGADO)
DENISE ANDRADE GOMES (ADVOGADO)
MURILLO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO)
PAULA KARENA FELICE DE SALES (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS SARMENTO JUNIOR (ADVOGADO)
ANA CAROLINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EDUARDO URANY DE CASTRO (ADVOGADO)
HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)
NATALIA KOSHIBA DORNELAS MENDES (ADVOGADO)
ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO)
DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)
ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO)
LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)
JOSE ALVARO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
CLAUDIA RICIOLI GONCALVES (ADVOGADO)
SORAIA ARAUJO PINHOLATO (ADVOGADO)
BRUNO HENRIQUE FERREIRA (ADVOGADO)
EDSON BALDOINO JUNIOR (ADVOGADO)
NELSON ADRIANO DE FREITAS (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO)
PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO)
GUILHERME KASCHNY BASTIAN (ADVOGADO)
EDUARDO BASTOS DE BARROS (ADVOGADO)
RICARDO VINHAS VILLANUEVA (ADVOGADO)
MARCELE DIANE SCHNEIDER (ADVOGADO)
MATHEUS HENRIQUE LACERDA NEVES (ADVOGADO)
ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM (ADVOGADO)
ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS (ADVOGADO)
VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (ADVOGADO)
PASCOAL BELOTTI NETO (ADVOGADO)
JOANA DOIN BRAGA MANCUSO (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANA ROSA TENORIO DE AMORIM (ADVOGADO)
ADEVANIR APARECIDO ANDRE (ADVOGADO)
MORENA MONALLISA FELICIO MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDER LEONCIO DUARTE (ADVOGADO)
CRISTIANE CAMPOS MORATA (ADVOGADO)
FABIO IZIQUE CHEBABI (ADVOGADO)
MARIANO JOSE DE SALVO (ADVOGADO)
JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA registrado(a) civilmente como JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA (ADVOGADO)
GUILHERME ASSAD TORRES (ADVOGADO)
CARLOS GUSTAVO KIMURA (ADVOGADO)
VALTER BARBOSA SILVA (ADVOGADO)
BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)
MARCELO ROCHA (ADVOGADO)

ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
SERGIO ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
BANCO DAYCOVAL S/A (INTERESSADO)	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
SIFRA S/A (INTERESSADO)	FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO)
BANCO SOFISA S A (INTERESSADO)	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (INTERESSADO)	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
BANCO BMG S/A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO BS2 S A (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)	
SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA (INTERESSADO)	RODRIGO FUX (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76379 166	07/09/2023 03:23	Anexo IV - Proposta (parte 5)	Outros documentos



Oficial de Reg. de Títulos e Doc.
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 80.852

6.1.1. Do mesmo modo, recebendo a **Locadora** notificação ou auto de infração de trânsito, esta deverá informar o(a) **Locatário(a)** no prazo de 10 (dez) dias ou a tempo de cumprimento da Cláusula 6.1.

6.2. A não indicação do **Preposto** pelo(a) **Locatário(a)** gerará o repasse da agravante da multa para a mesma, para fins do artigo 257, § 7º e § 8º, do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de outras sanções previstas em lei.

6.3. O pagamento e/ou reembolso das multas geradas durante o período em que o(a) **Locatário(a)** estiver na posse do(s) Caminhão(ões), deverá ocorrer no vencimento da fatura posterior.

6.4. O pagamento e/ou reembolso mencionado na Cláusula 6.3 será devido pelo(a) **Locatário(a)** a qualquer tempo, mesmo que os valores lhe sejam apresentados após o término da locação, e serão acrescidos com a **TCA** no mesmo percentual referido na Cláusula 5.4.

6.5. Poderá o(a) **Locatário(a)**, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao órgão de trânsito competente, desde que (i) preste garantia em dinheiro do respectivo valor, (ii) o recurso administrativo não prejudique o licenciamento do(s) Caminhão(ões), e (iii) não conste qualquer restrição e/ou ônus de qualquer natureza quando do término do presente **Contrato**.

6.5.1. O disposto na Cláusula 6.5 também será aplicado quando da ocorrência de multas e/ou autuações de natureza fiscal e/ou administrativa (a exemplo de excesso de carga, documento fiscal irregular e outros) que envolva direta e/ou indiretamente o(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)**.

6.6. Se o(a) **Locatário(a)** perder os originais ou fotocópias da documentação de porte obrigatório do(s) Caminhão(ões) e/ou suas respectivas chaves e/ou da(s) Máquina(s), deverá solicitar, de imediato, à **Locadora**, a emissão de novos documentos/chaves, pagando todas as despesas decorrentes da perda, com acréscimo da **TCA** no mesmo percentual referido na Cláusula 5.4. O(a) **Locatário(a)** compromete-se a não circular com o(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)**, enquanto não receber a nova documentação de porte obrigatório, sob pena de o fazendo, tornar-se exclusiva responsável pelos consequentes processos administrativos, cíveis e/ou criminais.

7. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O período de vigência da locação terá início a partir da data de sua disponibilização do(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)** ao (à) **Locatário(a)**, conforme previsto nas Condições Específicas.

7.2. Nos termos do artigo 571, do Código Civil, a **Locadora** não poderá requerer e o(a) **Locatário(a)** não poderá devolver o(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)** antes do término do prazo de vigência da locação, excetuados os casos de rescisão estabelecidos neste **Contrato**.



Oficial de Reg. de Títulos e Doc.
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 80.852

7.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses adiante relacionadas, as quais configuram justa causa para tanto, a Parte prejudicada poderá rescindir o presente **Contrato**, mediante comunicação escrita à outra Parte:

- (i) Insolvência notória, convolação da recuperação judicial em falência, pedido de falência, liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- (ii) Dissolução ou qualquer outra forma de cessação das atividades da outra Parte;
- (iii) Descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato**, caso tal descumprimento não seja sanado pela Parte inadimplente em 5 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação da Parte adimplente;
- (iv) Atraso superior a 10 (dez) dias pelo(a) **Locatário(a)**, no pagamento de qualquer valor devido à **Locadora**, decorrente do presente **Contrato**;
- (v) Na hipótese do(a) **Locatário(a)** ter (a) alteração em seu controle societário, (ii) cisão, (iii) incorporação, ou (iv) fusão, sem a prévia e expressa anuência da **Locadora**;

7.4. Caso o(a) **Locatário(a)** dê ensejo à rescisão antecipada da locação por descumprimento aos itens estabelecidos na Cláusula 7.3, independentemente das demais cominações cabíveis, o(a) **Locatário(a)** pagará de imediato à **Locadora**, a multa penal não compensatória estabelecida nas Condições Específicas.

7.5. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, as Partes se comprometem a liquidar suas obrigações, conforme definidas no **Contrato**, ou em outro prazo estabelecido em comum acordo pelas Partes.

7.6. A rescisão não eximirá o(a) **Locatário(a)** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais assumidas até a data da efetiva devolução ou disponibilização do(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)** à **Locadora**, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a rescisão contratual, inclusive a terceiros.

7.7. Caso o(a) **Locatário(a)** não restitua o(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)** à **Locadora** ao final da vigência da locação ou no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da sua rescisão, o(a) mesmo(a) deverá pagar à **Locadora**, enquanto estiver de posse dos mesmos, a locação vigente na forma prevista neste **Contrato**, acrescido de 20% (vinte por cento) e multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), adicionados da variação positiva do IGP-M/FGV, para cada um do(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)**, enquanto não for(em) devolvido(s) à **Locadora** na forma prevista neste **Contrato**, salvo nos casos da Cláusula 3.5.

7.8. O(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)** será(ão) vistoriados pela **Locadora** quando faltarem 90 (noventa) dias para o término da vigência da locação. As irregularidades constatadas serão corrigidas pelo(a) **Locatário(a)** no prazo de até 30 (trinta) dias, da data da vistoria, quando será realizada nova vistoria pela **Locadora**, devendo, nesta ocasião, o(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)** estar(em) em perfeitas condições de uso e funcionamento, ressalvado apenas o desgaste do seu uso normal.





Original de Reg. de Títulos e Doc.
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 80.852

7.9. No encerramento da vigência da locação ou eventual rescisão, o(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)** deverá(ão) ser(em) devolvido(s) à **Locadora** em boas condições de conservação e uso, ressalvado apenas o desgaste do seu uso normal. Se, diante das condições do(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)**, houver necessidade de reparações e consertos a serem providenciados pela **Locadora**, será devido pelo(a) **Locatário(a)**, a título de indenização, o valor equivalente ao do aluguel mensal, proporcional ao período necessário para que o(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)** seja(m) devidamente reparado(s) e consertado(s), e esteja(m) em perfeito estado de conservação e uso. Nas hipóteses de comprovação do desgaste do uso normal, a **Locadora** não poderá se recusar a recebê-lo(s).

7.9.1. Havendo divergência entre as Partes sobre a eventual necessidade de reparação e conserto no(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)**, a mesma será dirimida pela concessionária autorizada ou fornecedor autorizado regional da fabricante.

7.10. O(A) **Locatário(a)** se obriga em todo e qualquer ato, relacionado ou não com o presente **Contrato**, a cumprir os seguintes princípios adotados pela **Locadora**:

- a) não utilizar mão de obra infantil;
- b) não utilizar mão de obra escrava;
- c) não empregar adolescentes em atividades noturnas, insalubres e/ou perigosas; e
- d) não praticar atos de corrupção.

7.10.1. Em caso de comprovado descumprimento pelo(a) **Locatário(a)** e/ou por seus representantes legais, empregados e/ou prepostos a qualquer título, das obrigações previstas na Cláusula 7.10, a **Locadora** poderá rescindir automaticamente a locação, independente de interpelação judicial e/ou extrajudicial, estando o(a) **Locatário(a)** sujeita às multas fixadas na Cláusula 7.4, deste Termo.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes obrigam-se, por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a manter o mais completo sigilo das Informações Confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física e/ou jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, as Informações Confidenciais que tenha recebido, ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução da presente locação;

8.2. Para efeitos do **Contrato**, serão consideradas Informações Confidenciais todas aquelas fornecidas à outra Parte, para execução dos Serviços, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros das Partes e das suas sociedades subsidiárias, controladoras, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando a dados, planos, especificações de produtos, técnicas, “know-how”, dados financeiros e estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudos de mercado, relação de clientes e previsões de vendas, quaisquer outras informações e/ou documentos levadas ao conhecimento da Parte, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.





1. Oficial de Reg. de Títulos e Doc.
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 80.852

8.3. Não serão consideradas como Informações Confidenciais as seguintes informações:

- a) que esteja ou se torne de domínio público, sem qualquer responsabilidade da Parte que as receber;
- b) que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade;
- c) que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida por Tribunal competente, órgão governamental, agência reguladora; e/ou
- d) a divulgação pela **Locadora** da existência do presente **Contrato**, não incluindo as suas condições.

8.4. As obrigações, aqui assumidas, perdurarão após o término da locação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do motivo deste.

8.5. Mediante requerimento de uma Parte, a outra Parte deverá devolver todas as Informações Confidenciais e/ou documentos que tenham sido entregues a ela, bem como materiais que tenham sido elaborados com base nas mesmas, não podendo manter em seus arquivos quaisquer cópias das referidas Informações Confidenciais.

9. DO RESSARCIMENTO DO EVENTO ADVERSO

9.1. A **Locadora** disponibiliza ao(à) **Locatário(a)** a possibilidade de limitar sua responsabilidade civil frente à **Locadora** em decorrência de danos a esta causados em razão de **Evento Adverso**, mediante contratação a ser realizada nas Condições Específicas.

9.1.1. Caso a **Locadora** sofra qualquer dano decorrente de **Evento Adverso**, o(a) **Locatário(a)** terá sua responsabilidade civil, legal e contratual de indenizar a **Locadora**, limitada ao valor previsto nas Condições Específicas, na forma de sua contratação, desde que o(a) **Locatário(a)** arque com o pagamento pontual da locação, prevista nas Condições Específicas.

9.2. Em caso de **Evento Adverso**, o(a) **Locatário(a)**, obrigatoriamente, deverá:

- a) Preencher e encaminhar à **Locadora**, logo após o ocorrido, a Ficha de Acidentes contida no porta-documentos no interior do(s) o(s) **Caminhão(ões)/Máquina(s)**;
- b) Apresentar à **Locadora** o boletim de ocorrência policial ou documento similar emitido pela autoridade responsável no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, na sua impossibilidade, o respectivo protocolo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da ocorrência.

9.3. O(A) **Locatário(a)**, será exclusiva, integral, isolada e ilimitadamente responsável pelos valores que excederem aos dos danos previstos na contratação de Limitação de Responsabilidade, bem como pelos valores dos danos que nela não forem previstos;

9.4. A Limitação de Responsabilidade não se aplica, para todos os fins de direito, a **Evento Adverso** que envolva o(a) **Locatário(a)**, seus parentes consanguíneos e afins, cônjuges,

